



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

### RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 16/2023, 16 de janeiro de 2023

**Ementa:** Institui a Controladoria Interna do CRMV-PI e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, bem como, a Resolução nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V da Constituição Federal de 1988 que dispõe acerca das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui poder de autotutela que permite rever seus próprios atos no tocante a legalidade, oportunidade e conveniência e, para isto, tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação quanto aos aspectos legais e de mérito;

CONSIDERANDO que o art. 70, da Constituição Federal de 1988, disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que deverá ser executada mediante controle externo e interno.

CONSIDERANDO o art.17, do Decreto nº 9.203/2017 que atribui à Alta Administração das organizações públicas federais o dever de estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional e,

CONSIDERANDO o que se decidiu na 322ª Sessão Plenária do CRMV-PI, de 16 de janeiro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Controladoria Interna do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) com o objetivo de controlar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis, sob os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§1º. A Controladoria Interna é titulada pelo Controlador Interno, Função gratificada exercida por empregado de carreira, sendo que se destina apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º. A criação da Controladoria Interna não exime os titulares das Chefias do

§ 1º O empregado de carreira poderá exercer a função gratificada, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São de livre nomeação e exoneração as funções em comissão obedecendo os requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** - São requisitos gerais para investidura:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental;

**Parágrafo Único:** As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**Art.3º** - São atribuições da Função de Controlador Interno:

I - Fiscalizar e controlar visando garantir a correção das atividades e procedimentos do CRMV-PI, quanto aos aspectos legais e de mérito, com auditoria e avaliação da gestão, promovendo a eficiência operacional, garantindo o emprego eficiente dos recursos utilizados nas operações cotidianas, com atuação preferencial, em caráter preventivo, visando a correção de eventuais desvios em relação aos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

parâmetros estabelecidos e assegurar o fiel cumprimento da legislação, guardando os bens e recursos públicos.

II - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade. Da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

III - Apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - Confeccionar o Plano Anual de Atividades, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pelo CRMV-PI, e ao serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;

V - Avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

VI - Emitir parecer, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VII - Defender em conjunto com a Ouvidoria os interesses do cidadão junto ao CRMV-PI;

VIII - Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes da estrutura do CRMV-PI, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

IX - Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria Interna;

X - Exercer o controle sobre as contas “restos a pagar” e despesa de exercícios anteriores;

XI - Analisar processos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes, ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento de princípios básicos da administração pública e a autenticidade da documentação suporte;

XII - Quando solicitado, realizar procedimento para apurações de responsabilidade dando conhecimento às instâncias superiores, verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos pelas normas em vigor ao CRMV-PI;

XIII - Proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IX - Preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados;

X - Propor, junto a área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se a legislação vigente;

XI - Acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso encaminhando ao Tribunal de Contas da União – TCU;

XII - Acompanhar o envio mensal pelo CRMV-PI de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor do CRMV-PI;

XIII - Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

XIV - Acompanhar e participar de reuniões no que fiz respeito ao cartão corporativo, formas de pagamento do órgão, alterações em práticas do setor financeiro e alterações nas contas bancárias do órgão, para garantir a legalidade dos procedimentos.

XV - Realizar auditorias, inspeções, monitoramento e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, operacional e patrimonial no CRMV-PI, mediante determinação da autoridade máxima deste, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos da gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial;

XVI - Orientar e acompanhar a CTC – Comissão de Tomadas de Contas;

XVII - Executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art.4º** - A título de Gratificação receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 – Salários.

§1º O reajuste da gratificação desta resolução dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Plenária do CRMV-PI.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada a remuneração do empregado.

§3º A gratificação é devida em valor único mensal aos empregados designados em ato específico para as funções que trata o caput deste artigo, independente de acumular mais de uma atividade, função ou contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

**Art.5º-** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 16 de janeiro de 2023.

**MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO**  
CRMV-PI nº 0491-VP  
Presidente do CRMV-PI

**MÉD. VET. TACIANA GALBA DA SILVA  
TENÓRIO**  
CRMV-PI nº 1053-VP  
Secretária -Geral

